



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Câmara Municipal de Cabaceiras
APROVADO
Sala das Sessões 30 / 05 / 2021
82
SECRETARIA

Projeto de Lei nº 007/ 2021

A Comissão de Justiça e Redação
irá analisar e emitir parecer
Cabaceiras, 08 / 03 / 2021

PRESIDENTE

Institui o programa Municipal
Bolsa universidade aos
Estudantes inscritos no cad-
unico como titular ou
Dependente do Município
De Cabaceiras e dá outras
Providências.

A Câmara Municipal de Cabaceiras- PB resolve:

Capitulo I

DA CRIAÇÃO DO POGRAMA

Art.1º - Institui no âmbito do Município de Cabaceiras –PB, o programa municipal **BOLSA UNIVERSITÁRIA**, e tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em nível superior, pública ou privada, para efeito de auxilio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

Capitulo II

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art.2º - Para efeito de inscrição no programa Municipal bolsa universitária, os requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos:

- I- Declaração de instituição de ensino superior, publica ou privada, comprovando estar regularmente matricula do em curso universitário.
- II- Certificar não ser portador de diploma de curso superior.

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.
FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

- III- Declaração de que se encontra na condição de integrante da família inscrita no Cadastro único-CADUNICO, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal.

Capitulo III

DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

ART. 3º- O número de vagas referente o programa Municipal bolsa Universitária, será definido anualmente pela Secretaria de Desenvolvimento Social de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Cabaceiras.

Parágrafo único- As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado abrir par o exercício corrente ou seguinte créditos suplementares.

Capitulo IV

DAS QUANTIFICAÇÕES DO BENEFICIO

Art.4º- Para efeito de concessão do benefício programa Municipal bolsa universitária do município de cabaceiras serão obedecidos os seguintes limites:

- I- 20% do salário mínimo vigente, por aluno regularmente matriculado, desde que a família se encontre cadastrada no CADUNICO e tenha renda familiar de até um salário mínimo;
- II- 15% de salário mínimo vigente, por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADUNICO e tenha renda familiar de até um salário mínimo e meio;
- III- 10% de salário mínimo vigente, por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADUNICO e tenha renda familiar de até dois salários mínimo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º- Na hipótese da contemplação do benefício ocorrer em mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos, em partes iguais.

Parágrafo – único Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

Art. 6º- O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente será descontado até 20%(vinte por cento) de seu benefício por disciplina, até o limite de 100% (cem por cento).

Art.7 º- Os beneficiários do programa Municipal Bolsa universitária não poderão estar usufruindo ou incentivo financeiro ao ensino superior, a qualquer título.

Art. 8º-O chefe do executivo Municipal editará, anualmente edital e decreto instituindo as comissões de avaliações com representantes da secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação e representantes da sociedade cível organizada.

Art.9º- A lista com os selecionados pelo o programa deve ter ampla divulgação e publicação no portal da transparência do Município.

Art. 10º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente ou seguinte créditos suplementares.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Justificativa

Com um momento tão delicado da política educacional nacional, com a diminuição das bolsas universitárias, e extinção de diversos programas que contribuíram de forma significativa para a entrada e permanência de jovens nas universidades, se faz necessário a criação desse programa Municipal Bolsa Universitária, que tem como objetivo auxiliar financeiramente os estudantes de baixa renda do nosso município para permanecer na universidade, garantindo a qualificação dos nossos jovens e alternativas futuras no acesso ao mercado de trabalho.

Importante destacar também a importância de um projeto de lei como esse, para garantir o acesso àqueles que mais precisam com base em critérios transparentes, com base na legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Princípio esses que devem nortear a administração pública.

Ainda destaco que já temos dotações orçamentárias previstas para o auxílio a estudantes. Universitário, e que infelizmente o acesso a esse importante auxílio, não é feito com base nos princípios que já foram citados aqui e faz mais que necessário a aprovação dessa lei, para o referido auxílio.

Cabaceiras, 01 de março de 2021


Orlando Meira Moura

Vereador autor